



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

064

LEI Nº 1.364

De 29 de maio de 1984.

Dispõe sobre regime de trabalho para os integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira ,
Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O regime de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal e das professoras sujeitas à legislação trabalhista compreende as seguintes modalidades:

I - regime de tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho e 4 (quatro) horas mensais de hora-atividade;

II - regime de tempo completo, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º- O pessoal docente do Ensino Municipal fica submetido ao regime de tempo parcial e os titulares dos cargos de Supervisor de Educação e de Diretor de Escola ao regime de tempo completo.

Art. 3º- Os professores submetidos ao regime de tempo parcial poderão ser convocados, além do horário obrigatório, mediante ato do Diretor de Educação, Cultura e Serviço Social, para prestação de serviços relativos à programação de atividades escolares, não podendo, no entanto, exceder o limite de 10 (dez) horas-aulas mensais.

Parágrafo Único. As horas efetivamente prestadas serão remuneradas à razão de 1/100 (um centésimo) do respec



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.364

.2.

do respectivo padrão de vencimento, por hora-aula.

Art. 4º- Os professores submetidos ao regime de tempo parcial poderão, mediante anuência expressa, ser incluídos no regime de tempo completo, para prestação de serviços extra-curriculares junto à comunidade, sem prejuízo das atividades docentes, e mediante a remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo será proporcionalmente incorporada aos vencimentos ou salários, para fins de adicional e aposentadoria, após 2 (dois) anos de percepção ininterrupta.

Art. 5º- Fica alterada, a partir de 1º de junho de 1984, a Tabela de Referências dos Vencimentos do Quadro do Ensino Municipal, de acordo com o seguinte:

<u>Referência</u>	<u>Vencimentos</u>
EM - I	Cr\$ 186.242,00
EM - II	Cr\$ 204.171,00
EM - III	Cr\$ 216.212,00
EM - IV	Cr\$ 324.000,00
EM - V	Cr\$ 374.000,00

Art. 6º- Os professores do Quadro do Ensino Municipal designados para exercer funções estranhas às atividades docentes, ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - H-30, correspondente à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

II - H-40, correspondente à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Aplica-se ao professor incluído na jornada H-30 o disposto no artigo 4º e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.341, de 23 de novembro de 1983.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.364

.3.

§ 2º. O professor sujeito à jornada H-40, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 3º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior será proporcionalmente incorporada aos vencimentos para fins de adicional e aposentadoria, após 2 (dois) anos de percepção ininterrupta.

§ 4º. A gratificação de que trata o parágrafo 2º não poderá ser cumulada com a gratificação de que trata o artigo 24 da Lei nº 914, de 31 de dezembro de 1971, mesmo que incorporada aos vencimentos.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 13 e 14 da Lei nº 1.093, de 20 de fevereiro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 29 de maio de 1984.

MÁRIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 29 DE MAIO DE 1984.

/mas.-